

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Instituto do Desporto de Portugal****Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Despacho n.º 21 208/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, autorizo o assessor do meu Gabinete Carlos Jorge e Freitas dos Santos Narciso, nomeado pelo meu despacho n.º 8763/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 2005, a exercer a actividade docente em instituições do ensino superior.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 19 de Outubro de 2005.

27 de Setembro de 2005. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

Despacho n.º 21 209/2005 (2.ª série). — 1 — O regulamento do concurso nacional de boas práticas de formação para a administração local, aprovado pelo despacho n.º 2586/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 3 de Fevereiro de 2005, visa premiar e dar visibilidade a boas práticas de formação passíveis de reprodução noutros espaços e contextos, inspirando novas abordagens correntes para o desenvolvimento da formação na administração local.

2 — Tal concurso apenas se justifica como forma de prossecução do Programa do Governo com vista à modernização do País, fazendo do conhecimento, da inovação, da qualificação dos portugueses e da melhoria dos serviços do Estado um dos factores essenciais ao nosso progresso. Não é por acaso que a agenda europeia de crescimento tem por base a inovação e a qualificação dos recursos humanos.

3 — A reforma administrativa do Estado, de que a formação dos seus quadros autárquicos se assume como prioritária, é um elemento vital para uma mais eficaz coordenação, desconcentração e descentralização da gestão territorial, em consonância com a reorganização territorial da administração autárquica, sendo elementos estruturantes da aplicação dos princípios da subsidiariedade e da coesão.

4 — Do sucesso da política de formação e qualificação dos quadros das autarquias locais muito depende o sucesso da reforma da Administração Pública.

5 — O referido regulamento prevê a constituição de um júri de selecção e apreciação de candidaturas.

6 — Nestes termos, determino que o júri do concurso anual de boas práticas de formação para a administração local tenha a seguinte composição:

- Dr. João Paulo Lima Barbosa de Melo (efectivo) e Dr.ª Laura Maria Filipe Ramos Lopes Pimentel (suplente), em representação do Centro de Estudos e Formação Autárquica, que preside;
- Dr.ª Maria Odete Veríssimo (efectivo) e Dr.ª Helena Curto (suplente), em representação da Direcção-Geral das Autarquias Locais;
- Dr. Rui Azevedo P. da Silva (efectivo), Dr. André Macedo (suplente) e Dr.ª Sónia Brás (suplente), em representação do Núcleo de Coordenação do Programa FORAL;
- Dr.ª Fátima Diniz, em representação da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- Dr.ª Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, em representação da Associação Nacional de Freguesias.

19 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 21 210/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Setembro de 2005, com a anuência do director-geral do Instituto Hidrográfico de 27 de Setembro de 2005:

Ana Sofia de Castro Santos Arantes e Oliveira Maia, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico — transferida para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral, da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a mesma categoria e vínculo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Contrato n.º 1547/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 150/2005.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Golfe, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Manuel Agrellos, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.ª deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª**Cursos ou acções de formação a participar**

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Acções extraordinárias de formação para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Produção de documentos de apoio à formação;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.ª**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de € 10 000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.ª**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na cláusula 4.ª será disponibilizada em duas fases:

- 30 % da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
- Os restantes 70 % serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo do relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela comparticipação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.